



**Veridiana  
Pacheco**  
VEREADORA



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS.  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Processo nº

**PROCESSO Nº:**

Nº 21713 / 103 / 2021

**REGISTRO Nº**

Exmo. Sr. Presidente  
Vereador **Jorge Barbosa**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
SAPUCAIA DO SUL-RS

**Requerente: Vereadora Veridiana Pacheco**

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	09 / 03 / 21
na	6ª reunião da <u>Ordinária</u>
Ver. Secretário	<i>Veridiana Pacheco</i>

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que **"Reconhece como essencial a atividade religiosa diante de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."**

**VERIDIANA PACHECO**, Vereadora que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de Vossa. Excelência, na forma regimental **REQUERER** seja levado á consideração do colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para o qual apresenta as seguintes **JUSTIFICATIVAS:**

Trata-se de Projeto de Lei Municipal que tem como objeto reconhecer como essencial a atividade religiosa diante de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 traz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Como uma de suas premissas, nos moldes do inciso VI, o referido dispositivo traz que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Por sua vez, os incisos II e III do artigo 30 do Diploma Constitucional, trazem, respectivamente, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

*Prot. 342*

Nestes termos, superada a demonstração de Constitucionalidade da medida legislativa em questão e, especialmente, diante do momento difícil enfrentado pela humanidade, face o agravamento da pandemia de Coronavírus, há que se garantir reconhecimento à essencialidade das atividades religiosas no âmbito do Município de Sapucaia do Sul/RS. Tal reconhecimento decorre da importância de tais atividades para a persecução da esperança e do bem comum imprescindíveis para a vida da sociedade.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

**SALA TIRADENTES**, de Sapucaia do Sul, 03 de março de 2021.

*Veridiana Pacheco*  
**VERIDIANA PACHECO**  
Vereadora - PRTB



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
**Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS**  
**Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081**

**PROJETO DE LEI**

Proj. Lei Legis. Nº  
Nº 006 / 2021

***“Reconhece como essencial a atividade religiosa diante de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”***

**Art. 1º.** Fica reconhecida a atividade religiosa realizada nos respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**Parágrafo Único** – Para aplicação desta Lei, devem ser respeitadas as recomendações expedidas em cada caso pelas Secretarias Estadual da Saúde e Municipal da Saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 03 de março de 2021.

***VOLMIR RODRIGUES,***  
***Prefeito Municipal.***